

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS



MAPFRE

O Grupo MAPFRE preza continuamente por relações transparentes e éticas e pela celebração de parcerias duradouras e cumpridoras das leis, valorizando os parceiros de negócios que adotam práticas empresariais e socioambientais sustentáveis



CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO



Este **Código de Conduta** foi criado com o objetivo de direcionar os fornecedores e parceiros de negócios sobre o padrão de conduta ética a ser aplicado nas relações comerciais, de forma a preservar a imagem e a reputação Do Grupo MAPFRE, incentivando a adoção de boas práticas em toda a sua cadeia de valor.

APLICABILIDADE

Fornecedores e Parceiros de negócios de bens e serviços, durante o período em que mantiverem relação contratual e comercial com o do Grupo MAPFRE, para que adotem uma postura ética compatível com os princípios, valores e normas do Grupo MAPFRE.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Grupo MAPFRE espera que seus parceiros de negócios compartilhem de padrões éticos que:

- priorizem os interesses do Grupo MAPFRE.
- conduzam suas relações com colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores de forma transparente, ética e livre de favorecimentos, obrigações ou compromisso pessoal.
- atuem na prevenção e no combate à corrupção, à fraude e à impunidade e a qualquer tipo de atos contrários à lei.
- prezem pela honestidade nos negócios e zelem pelos benefícios gerados por relações comerciais duradouras transparentes e sustentáveis, a partir de interesses comuns.



O Grupo MAPFRE tem como compromisso, conduzir processos de contratação e gestão de contratos com base em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e no perfil ético de seus parceiros.

Empenhado com esse compromisso, o Grupo MAPFRE determina que seus fornecedores e parceiros de negócios cumpram os princípios descritos a seguir e recomenda que influenciem suas próprias cadeias de valor na internalização dessas práticas:

- ❖ Cumprir todas as determinações dispostas neste documento.
- ❖ Observar e respeitar as legislações que afetam sua atividade.
- ❖ Preservar a livre concorrência entre as empresas e estimular a adoção de práticas comerciais justas para aumentar a eficiência econômica, mantendo uma postura ética e transparente nas relações comerciais.
- ❖ Garantir aos seus profissionais e suas profissionais condições de trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Acordos Coletivos de sua categoria, assegurando um ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como remuneração e jornada de trabalho coerentes com a legislação e regulação nacional vigente.
- ❖ Não utilizar qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou escravo e subcontratar terceiros que utilizem tais práticas.
- ❖ Respeitar os direitos humanos para que seus profissionais e suas profissionais não sofram qualquer tipo de discriminação, assim como, assédio moral ou sexual, castigo psicológico ou físico ou quaisquer outras formas de abuso.
- ❖ Recusar todo e qualquer serviço de natureza ilegal, imoral ou prejudicial aos interesses dos demais públicos que se relacionam com o Grupo MAPFRE.
- ❖ Conduzir suas atividades em respeito ao meio ambiente e atuar de forma preventiva ao risco de impactos ambientais e em conformidade com a legislação ambiental.
- ❖ Destinar corretamente os resíduos gerados em decorrência das atividades desenvolvidas para o Grupo MAPFRE.
- ❖ Não se beneficiar da posição de fornecedor ou parceiro de negócio do Grupo MAPFRE para obter vantagem indevida pessoal ou para terceiros.
- ❖ Não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa.

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO



- ❖ Salvar e preservar informações confidenciais e protegidas dos seus parceiros de negócios e utiliza-las apenas para os fins autorizados, devendo ainda, obter prévia autorização, em caso de compartilhamento em subcontratações.
- ❖ Cumprir e fazer cumprir as legislações brasileiras que dispõem sobre normas de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, bem como toda legislação em vigor sobre crimes envolvendo tais questões.
- ❖ Não praticar e não deixar praticar, em nome ou a favor do Grupo MAPFRE, atos lesivos contra autoridade, agente, funcionário, servidor ou órgão público, brasileiros ou estrangeiros, assim como aceitar ou oferecer-se a pagar/dar, prometer qualquer tipo de pagamento, doação, comissão, remuneração, presente, brinde, refeição, viagem e hospedagem a serem realizados diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas, familiares ou sociedades a eles vinculadas, para influenciar indevidamente a execução de qualquer ato, atividade, ação, decisão ou vantagem indevida em favor do Grupo MAPFRE.
- ❖ Identificar situações que possam gerar um conflito de interesses na relação comercial com o Grupo MAPFRE, sendo obrigatório o reporte de tais ocorrências.
- ❖ Ter uma política independente ou um compromisso integrado que declara tolerância zero a todas as formas de violência no trabalho, principalmente que envolvam mulheres, o que inclui viagens de negócios e entretenimento de clientes.
- ❖ Ter uma estratégia ou política de igualdade de gênero que aborde a não discriminação, a remuneração igualitária para trabalhos iguais e a saúde e a segurança das funcionárias.
- ❖ Reconhecer as diferenças nas necessidades de saúde de homens e mulheres e oferecer os recursos adequados a cada um deles.
- ❖ Ter protocolos de saúde e segurança que incluam referências explícitas às necessidades de saúde, segurança e higiene das mulheres.
- ❖ Respeitar os direitos de mulheres e meninas nas comunidades em que opera.
- ❖ Ter uma política independente ou um compromisso integrado que trata do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal para homens e mulheres.
- ❖ Ter uma política independente ou um compromisso integrado de não discriminação e igualdade de oportunidades, que aborda especificamente a diversidade de gênero no recrutamento.
- ❖ Ter uma política independente ou um compromisso integrado que inclui oportunidades de desenvolvimento profissional para mulheres e apoia a criação de um canal de mulheres qualificadas para cargos de liderança sênior e gerenciais.
- ❖ Não oferecer qualquer tipo de vantagem, privilégio ou pagamento de quaisquer despesas pessoais aos colaboradores do Grupo MAPFRE, assim como a seus parentes.
- ❖ Prestar informações e apresentar documentos, sempre que solicitados e nas situações de mudança das informações ou atualizações, que comprovem situação cadastral, cumprimento de requisitos legais e outras informações pertinentes ao bom relacionamento, parceria e legalidade da relação com o Grupo MAPFRE.
- ❖ Zelar pela reputação e marcas do Grupo MAPFRE, não envolvendo ou utilizando o nome e as marcas sem prévia autorização ou para fins diversos daqueles a que foi contratado.
- ❖ Cumprir integralmente a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, dispondo de políticas de boas práticas e governança, procedimentos e medidas de proteção que garantam a utilização correta de informações, que assegurem o correto tratamento dos dados, níveis de segurança tecnológica, procedimentos de integridade e confidencialidade.

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO



CANAL DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Grupo MAPFRE possui canais de comunicação específicos para receber denúncias, suspeitas ou indícios de violação a leis, regulamentos ou a este Código de Conduta.

Para comunicar situações suspeitas ou duvidosas, o parceiro de negócio deve ligar para 0800-775-7333 ou acessar os sites: www.mapfre.com.br.

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DESTE CÓDIGO

A violação a este Código de Conduta autoriza o Grupo MAPFRE a rescindir os contratos e relacionamentos firmados sem qualquer aplicação de penalidade ao Grupo MAPFRE, ficando as empresas infratoras responsáveis por eventuais ressarcimentos, prejuízos, multas previstas e possíveis perdas e danos cabíveis nos termos dos contatos firmados, além das penalidades previstas na legislação em vigor.

DECLARAÇÃO

Este **Código de Conduta** está disponível em nosso endereço eletrônico www.mapfre.com.br, sendo parte integrante do contrato estabelecido entre o Grupo MAPFRE e o fornecedor ou parceiro de negócio que, ao assinar o contrato, declara estar ciente e concordar com os termos aqui estabelecidos, bem como compromete-se a comunicar os princípios previstos neste documento aos seus subcontratados e outros parceiros comerciais envolvidos no fornecimento dos produtos e serviços descritos no contrato principal, incentivando-os a aderirem às mesmas normas.

